PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 15/2011
Data: 16 de maio de 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1 Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BADESC CIDADES, do BADESC - Agência de Fomentos do Estado de Santa Catarina SA.

Art. 2 A adesão ao Programa BADESC CIDADES propiciará o aporte de recursos ao Município para o seguinte financiamento:

I - Contratação de serviços e assistência técnica na elaboração revisão de cadastros municipais; desenvolvimento da base cartográfica através de sistema aerofotogramétrico, aquisição de equipamentos de informática e softwares, aquisição de mobiliário, contratação serviços de fiscalização e consultoria;

II - Realização de obras de infra-estrutura e melhoria da Avenida Ana Maria de Freitas, Bairro Itapema do Norte;

III - Aquisição de uma retroescavedeira.

Art. 3 Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa BADESC CIDADES, até o montante de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Parágrafo único. Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 4 Para dar continuidade ao Programa BADESC CIDADES, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5 Por conta dos financiamentos estabelecidos no artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 9% (nove por cento) ao ano, acrescido da taxa de juros de longo prazo - TJLP, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 16 de maio de 2011.

ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL